



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.744 DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

"Autoriza a utilização de cruzados novos para o pagamento de débitos tributários municipais."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, alínea "b" e § 4º da Medida Provisória nº 298 de 29 de julho de 1991,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cruzados novos depositados no Banco Central do Brasil, poderão ser utilizados no pagamento total ou parcial de tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 1990, desde que o pagamento seja feito até 20 de janeiro de 1992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 24 de outubro de 1991.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL